



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO X – EDIÇÃO 3042 - DATA 31/10/2024**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Normativos
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.651, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4209/2023, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 37.359,57 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme detalhamento abaixo:

**1123 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - FHFS**

2076 - Assistência a saúde da mulher e criança	
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	37.359,57
17990050 - Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta	37.359,57
<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>37.359,57</b>
<b>TOTAL DA UNIDADE:</b>	<b>37.359,57</b>
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:</b>	<b>37.359,57</b>

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

**1123 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - FHFS**

2075 - Manutenção da FHFS	
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	37.359,57
17990050 - Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta	37.359,57
<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>	<b>37.359,57</b>
<b>TOTAL DA UNIDADE:</b>	<b>37.359,57</b>
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES:</b>	<b>37.359,57</b>

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de outubro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**DECRETO Nº 13.652, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

**CONCEDE ESTÍMULO TRIBUTÁRIO À EMPRESA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o previsto nos artigos 19 e 20, da Lei Nº. 2.395, de 27 de dezembro de 2002 e alterações, e no art. 9º da Lei Complementar nº. 027, de 03 de abril de 2006 e alterações, além das demais legislações pertinentes que tem como propósito a Geração de Emprego e Renda para os trabalhadores do Município de Feira de Santana,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o estímulo tributário à Empresa **DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº **66.471.517/0009-24**.

**Art. 2º** - Isenção do IPTU pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 20, parágrafo 1º, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Complementar Nº 043, de 01 de março de 2010, e demais legislações pertinentes.

**Art. 3º** - Isenção da Taxa de Licença de Execução de Obras, nos termos do § 3º, da Lei Complementar 043, de 01 de março de 2010, e demais legislações pertinentes.

**Art. 4º** - Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para os prestadores que venham a realizar serviços classificados nos subitens “7.02” e “7.05”, da Lista de Serviços a que se refere o art. 112, da Lei Complementar Municipal nº. 003/2000, e alterações, contratados por empresa em fase de instalação ou ampliação, localizada em área delimitada na legislação municipal, e que após a instalação mantenham, no mínimo, 50 (cinquenta) empregos diretos em suas atividades.

**Art. 5º** - Considerando o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº. 027, de 03 de abril de 2006, a empresa beneficiária deverá apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda, cópia da seguinte documentação:

I) contratos de prestação de serviços onde a beneficiária figure como *contratante*;

II) notas fiscais recebidas pelos serviços contratados.

**§ 1º** – A apresentação dos documentos aludidos nos incisos precedentes, deverá acontecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir das datas das assinaturas dos contratos e da emissão das notas fiscais.

**§ 2º** – O não-atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na perda do benefício.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de outubro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EMANOEL LIMA DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA





**DECRETO Nº 13.653, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL FUNERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.684, de 09 de maio de 2017 e Resolução CMAS nº 05/2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o pagamento de auxílio financeiro denominado "Benefício Eventual Funeral" à(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s), que se encontra(m) em situação de vulnerabilidade social:

Beneficiário (a): ALMIR ALVES BORGES JUNIOR - CPF Nº:080.xxx.xxx-46

Solicitante: JILVANETE BENIS DE JESUS - CPF Nº:636.xxx.xxx-00

**Forma de Pagamento: credenciamento nº: 3-2024-1224CD**

Beneficiário (a): **RN**- LIZ CARNEIRO DOS SANTOS - CPF Nº:000.xxx.xxx-00

Solicitante: ADRIANA DE CARVALHO CARNEIRO - CPF Nº:061.xxx.xxx-90

**Forma de Pagamento: SEDESO**

Beneficiário (a): **RN** - ALYCE REIS DE OLIVEIRA - CPF Nº:000.xxx.xxx-00

Solicitante: PATRICIA BATSITA REIS - CPF Nº:075.xxx.xxx-09

**Forma de Pagamento: SEDESO**

Beneficiário (a): CRISTIANE LACERDA RIBEIRO - CPF Nº: 050.xxx.xxx-14

Solicitante: OTHON GUEDES COSTA JÚNIOR - CPF Nº: 927.xxx.xxx-00

**Forma de Pagamento: credenciamento nº 3-2024-1224CD**

Beneficiário (a): MARCOS VINICIUS SANTOS ARLINDO - CPF Nº:094. xxx.xxx.07

Solicitante: CRISTIANO BACELAR PITTA JUNIOR - CPF Nº:088.xxx.xxx.69

**Forma de Pagamento: credenciamento nº 3-2024-1224CD**

Beneficiário (a): MARIA ROZINETE JESUS SANTOS - CPF Nº:024.xxx.xxx.71

Solicitante: CELINA RIBEIRO SANTANA - CPF Nº:698.xxx.xxx.53

**Forma de Pagamento: credenciamento nº 3-2024-1224CD**

Beneficiário (a): GLAUBER DE OLIVEIRA ALVES - CPF Nº: 811.xxx.xxx-91

Solicitante: ALDEIDE ALVES DE OLIVEIRA - CPF Nº:682.xxx.xxx-04

**Forma de pagamento: credenciamento nº 3-2024-1224CD**

Beneficiário (a): **NR** - S/NOME CPF Nº: S/N

Solicitante: CLEMILDA VIEIRA DOS SANTOS CPF Nº:028.xxx.xxx-00

**Forma de Pagamento: SEDESO**

Beneficiário (a): **RN** – MATHIAS DA PAIXÃO GENTILLY CPF Nº: S/N

Solicitante: - ROBERTO GENTILLY OLIVEIRA CPPF N:055.xxx.xxx-80

**Forma de Pagamento: SEDESO**

Beneficiário (a): EDILMO VITORINO DA SILVA JUNIOR - CPF Nº: 356.xxx.xxx-49

Solicitante: EDILMAR VITORINO DA SILVA - CPF Nº:660.xxx.xxx-00

**Forma de Pagamento: credenciamento nº 3-2024-1224CD**

Beneficiário (a): JEFFERSON SANTOS DE OLIVEIRA- CPF Nº:866.xxx.xxx. -79

Solicitante: DUCINEIDE SANTOS DE OLIVEIRA - CPF Nº: 705.xxx.xxx. -34

**Forma de Pagamento: credenciamento nº: 3-2024-1224CD**







Beneficiário: MURILO ANDERSON PEREIRA SILVA - CPF Nº:769.xxx.xxx-87  
Solicitante: ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA FONSECA - CPF Nº:857.xxx.xxx-02  
**Forma de Pagamento: credenciamento nº: 3-2024-1224CD**

Beneficiário (a): EVERTON LUIS SANTOS BARBOSA - CPF Nº:075.xxx.xxx-81  
Solicitante: MARISE DOS SANTOS - CPF Nº: 339.xxx.xxx-87  
**Forma de pagamento: credenciamento nº: 3-2024-1224CD**

Beneficiário (a): IVAN DA SILVA SOUZA - CPF Nº: 480.xxx.xxx-72  
Solicitante: IVANA CRISTINA HORA DE SOUZA - CPF Nº: 040.xxx.xxx-21  
**Forma de Pagamento: credenciamento nº: 3-2024-1224CD**

Beneficiário (a): JAIR CAJAZEIRA GOMES - CPF Nº:519.xxx.xxx-00  
Solicitante: JILSON GOMES - CPF Nº:730.xxx.xxx-68  
**Forma de Pagamento: credenciamento nº: 3-2024-1224CD**

Beneficiário (a): ARISTIDES RIBEIRO SILVA FILHO - CPF Nº:295.xxx.xxx-49  
Solicitante: MARIALVA RIBEIRO SILVA - CPF Nº:124.xxx.xxx-15  
**Forma de Pagamento: credenciamento nº: 3-2024-1224CD**

Beneficiário (a): OSVALDO DE SOUZA DIAS - CPF Nº: 779.xxx.xxx-34  
Solicitante: MAIRA DUARTE DIAS - CPF Nº 031.xxx.xxx-84  
**Forma de Pagamento: credenciamento nº: 3-2024-1224CD**

Beneficiário (a): RN - HEITOR GABRIEL CARIBÉ AMARAL - CPF Nº: 134.xxx.xxx-30  
Solicitante: WELIANE CARIBÉ GONÇALVES - CPF Nº: 862.xxx.xxx-25  
**Forma de Pagamento: SEDESO**

**Art. 2º** - O Benefício Eventual Funeral é fixado em até 02 (dois) salários-mínimos, podendo ser pago diretamente a um membro da família beneficiária, sendo o ressarcimento das despesas funerárias comprovadas requerido em até 30 (trinta) dias após o funeral, desde quando o município não disponha da urna para o atendimento à família.

**Parágrafo único** - A Administração Pública Municipal não será responsável pelo pagamento das despesas superiores ao valor do benefício, nem mesmo de quaisquer ônus financeiro decorrentes do inadimplemento do solicitante.

**Art. 3º** - Correrão por conta da família do beneficiário todas as despesas não alcançadas pelo benefício, isentando o Município de qualquer ônus

**Art. 4º** - O Benefício Eventual Funeral destina-se exclusivamente para fins do custeamento de despesas funerárias, não sendo permitido o uso para fins diversos.

**Art. 5º** - Cabe ao Plantão Social, localizado na Secretaria de Desenvolvimento Social, acolher a solicitação pelo membro da família do beneficiário, com a apresentação da documentação necessária, sendo: documento pessoal do solicitante, da pessoa falecida, guia de sepultamento e certidão de óbito.

**Art. 6º** - Cabe à equipe responsável pela solicitação, na forma do Art. 5º, preencher o formulário descrito como requerimento de Solicitação de Benefício Eventual com as informações necessárias e encaminhar o processo ao Setor de Benefícios Eventuais.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tornará sem efeito após o término do prazo de pagamento do benefício.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de outubro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO Nº 13.654, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.****“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.209/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), conforme detalhamento abaixo:

**1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS**

2112 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SESP.	
3.3.90.14 - Diárias-Civil	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>	
	<b>1.000,00</b>
2119 - Preservação e revitalização da arborização urbana	
3.3.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores	3.500,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.500,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	48.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	48.000,00
<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>	
	<b>51.500,00</b>
<b>TOTAL DA UNIDADE:</b>	
	<b>52.500,00</b>
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:</b>	
	<b>52.500,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

**1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS**

2115 - Irrigação de jardins e áreas verdes	
3.3.90.30 - Material de Consumo	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:</b>	
	<b>1.000,00</b>
2118 - Manutenção e conserv. de praças, parques, portais e avenidas	
3.3.90.30 - Material de Consumo	18.600,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	18.600,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	32.900,00



17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	32.900,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	51.500,00
TOTAL DA UNIDADE:	52.500,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES:</b>	<b>52.500,00</b>

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de outubro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 13.655, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, X, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Torna sem efeito a AUTORIZAÇÃO concedida à título precário ao Sr. José Soares do Nascimento, aprovada por meio do Decreto nº 13.594, de 04 de outubro de 2024.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de outubro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CLEUDSON SANTOS ALMEIDA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

**ANDRÉ SILVA VIEIRA**  
**SUBPROCURADOR DA MODALIDADE ADMINISTRATIVA**  
**RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**EMANOEL LIMA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**





**DECRETO Nº 13.656, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

**Dispõe acerca da cassação das autorizações de veículos de aluguel destinados a realizar o transporte individual de passageiros, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, X, da Lei Orgânica do Município, e observadas as disposições contidas no Decreto 3.756, 21 de fevereiro de 1974.

**Considerando** que os autorizatários do Sistema de Transporte Individual de Passageiros - STIP (Táxi) foram convocados para a vistoria anual em período preestabelecido pela SEMOB (antiga SMTT), consoante a Portaria nº 009, de 05 de outubro de 2023 a qual indicava início das vistorias para 16 de outubro de 2023 à 20 de dezembro de 2023, das 09h às 11h30 e das 14h às 16h30, de segunda à sexta-feira;

**Considerando** que o prazo para efetivação da vistoria fora prorrogado conforme a Portaria 014, de 28 de dezembro de 2023, tendo início no dia 02 de janeiro de 2024 até o dia 12 de janeiro de 2024;

**Considerando** o que determina o art. 8º, do Decreto nº 3.756/1974, o qual impõe a obrigatoriedade de submeter o veículo à vistoria quando convocado pela Administração Pública, concomitante, com o que versa o art. 9º, alínea "a", do mesmo decreto, que estabelece: "a autorização será cassada quando:

a) - Deixar de ser cumprida qualquer das exigências do presente regulamento";

**Considerando** que fora oportunizado aos autorizatários que desobedeceram a convocação anual garantia Constitucional, na inteligência do que dispõe o art. 5º, incisos LIV e LV, da Magna Carta de 1988, correspondente ao devido processo legal em observância ao contraditório e ampla defesa, consoante a Portaria nº 007/2024, no entanto, se mantiveram silentes.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam cassadas as autorizações dos seguintes veículos de aluguel (táxi), em continuidade ao Decreto nº 13.579, de 27 de setembro de 2024, o Decreto nº 13.593, 04 de outubro de 2024 e o Decreto nº 13.632, de 18 de outubro de 2024.

QUANTIDADE	Nº DE ORDEM	AUTORIZATÁRIOS COM PERMISSÃO CASSADA
01	972	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS
02	993	EDSON BISPO GOMES

**Art. 2º** - Os autorizatários indicados na lista supra deverão comparecer na Divisão de Concessões e Permissões da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, com os veículos que prestavam o serviço, para despachonização e baixa do veículo.

**Art. 3º** - Fica o autorizatário notificado a apresentar o veículo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da publicação deste ato.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de outubro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CLEUDSON SANTOS ALMEIDA**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**ANDRÉ SILVA VIEIRA**  
SUBPROCURADOR DA MODALIDADE ADMINISTRATIVA  
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**EMANOEL LIMA DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO







**DECRETO Nº 13.657, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe acerca da concessão de autorizações de veículos de aluguel destinados a realizar o transporte individual de passageiros, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, X, da Lei Orgânica do Município, e observadas as disposições contidas no Decreto 3.756, 21 de fevereiro de 1974.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam concedidas as autorizações de veículos de aluguel destinados ao sistema de transporte individual de passageiros - STIP (táxi).

**Parágrafo único** - considerando o Decreto nº 13.580, de 27 de setembro de 2024 e o Decreto nº 13.633, de 18 de outubro de 2024, segue em continuidade à relação de novos credenciados ao STIP:

QUANTIDADE	NOVOS AUTORIZATÁRIOS A SEREM CREDENCIADOS NO STIP
01	ESTHERDE LIMA NASCIMENTO
02	AGENÁRIO LOPES DOS SANTOS NETO

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de outubro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CLEUDSON SANTOS ALMEIDA**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**ANDRÉ SILVA VIEIRA**  
SUBPROCURADOR DA MODALIDADE ADMINISTRATIVA  
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**EMANOEL LIMA DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO





**DECRETO Nº 13.658, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

**Autoriza o funcionamento de estabelecimentos comerciais na forma que indica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições,

Considerando a solicitação conjunta do Sindicato do Comércio de Feira de Santana e do Sindicato dos Empregados no Comércio de Feira de Santana, em função do **DIA DE FINADOS, DIA DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA E DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos comerciais no Município de Feira de Santana, no período abaixo especificado:

**I – Dia 02 de novembro de 2024 (sábado) – Finados:**

- Centro FECHADO;
- Aberto apenas atividades essenciais e atividades relacionadas ao dia de Finados (Floriculturas e etc...);
- Bairros ABERTOS das 08h às 14 horas;
- Shopping Center – Autorizados de Acordo com a Lei Municipal Nº 2.299/2001.

**II – Dia 15 de novembro de 2024 (sexta-feira) – Proclamação da República:**

- Centro ABERTO das 08h às 15 horas;
- Bairros ABERTOS das 08h às 14 horas;
- Shopping Center – Autorizados de Acordo com a Lei Municipal Nº 2.299/2001.

**III – Dia 20 de novembro de 2024 (quarta-feira) – Consciência Negra:**

- Centro FECHADO;
- Aberto apenas atividades essenciais;
- Bairros ABERTOS das 08h às 14 horas;
- Shopping Center – Autorizados de Acordo com a Lei Municipal Nº 2.299/2001.

**Art. 2º** - O disposto no artigo anterior não impede o pagamento de horas extraordinárias, assim como de qualquer outro adicional devido, consoante à legislação trabalhista ou acordo coletivo de trabalho.

**Art. 3º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de outubro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CLEUDSON SANTOS ALMEIDA**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





## LICITAÇÕES

**ADITIVO Nº15-2024-1926AC. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. CONTRATADA: W M COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.** Aditar o Contrato nº2-2023-1926C, firmado em 16/03/2023. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 03 (três) meses, a contar do seu termo final, em virtude da existência de saldo financeiro. **DATA DA ASSINATURA: 13/09/2024.**

**ADITIVO Nº461-2024-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. CONTRATADA: IDEAL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.** Aditar o Contrato nº334-2022-09C, firmado em 01/09/2022. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 02 (dois) meses a contar do seu termo final. **DATA DA ASSINATURA: 24/10/2024.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 499-2024-12I -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 782-2024. REPARTIÇÃO INTERESSADA:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **CONTRATADO:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. **VALOR GLOBAL:** R\$ 120.837,44 (CENTO E VINTE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). AMPARO LEGAL: ART. 74, INCISO III, F, DA LEI FEDERAL 14.133/21. CONSIDERANDO O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA O OBJETO ACIMA MENCIONADO. FEIRA DE SANTANA, 29/10/2024. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO - PREFEITO.

**EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 499-2024-12I – CONTRATO Nº 815-2024-12C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 782-2024. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **CONTRATADO:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. **VALOR GLOBAL:** 120.837,44 (CENTO E VINTE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). **ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/10/2024. FEIRA DE SANTANA, 29/10/2024. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO - PREFEITO.

**FOI FRACASSADO os LOTES VI, VII e XI da LICITAÇÃO Nº 31-2024-09L PREGÃO ELETRÔNICO 32-2024-PE - Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de itens de higiene pessoal para atender as escolas municipais de tempo integral de educação infantil e ensino fundamental de Feira de Santana-BA, conforme Programa Educação em Tempo Integral regularizado pelo FNDE. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min. Tel.: (75) 3617-0646. Feira de Santana, 30/10/2024. Jacicleide Gomes dos Santos – Pregoeira.

**FICA REMARCADA a Licitação 44-2024-10L – Pregão Eletrônico 44-2024-PE - Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE APOIO OPERACIONAL COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, DURANTE OS PERÍODOS DE REALIZAÇÃO DAS FESTAS POPULARES E EVENTOS ESPORÁDICOS, COORDENADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. **Tipo:** Menor preço global. **Data:** 29/11/2024 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14h00 às 17h30. Tel: (75) 3617-0646/0682. Edital no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Feira de Santana, 30/10/2024. Cleidenice Silva Lima – Núcleo Preparatório.



## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

#### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA

#### PORTARIA Nº 19, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 198/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 1.983/2024 - DIV. LIC – DDLA.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DDLA** válida pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, para empresa **RESIDENCIAL UP PAPAGAIO SPE LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 52.942.560/0001-69, inscrição municipal nº 91.130-5, para implementação do Condomínio Residencial UP Papagaio, a ser localizado na Rua Dr. Vicente Reis, Bairro Papagaio, CEP 44.073-500, Feira de Santana – BA. A área total do terreno corresponde a área total do terreno: 18.846,34 m<sup>2</sup>, e **área total construída: 18.967,43 m<sup>2</sup>**, equivalente a 1,89 hectares. Contemplando 360 unidades habitacionais tipo apartamentos e 297 vagas de estacionamento, coordenadas geográficas (GMS): 12°15'12.76"S e 38°53'13.81"O. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**II.** Requerer o pedido de renovação da Dispensa de Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

**III.** Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (DDLA). **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**IV.** Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos. **Prazo: Até o final da obra.**

**V.** Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**VI.** Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**VII.** Construir Baía de Resíduos com caçamba estacionária para os resíduos gerados durante a construção do empreendimento; manter até o final da obra. Apresentar registro fotográfico para área armazenamento de resíduos. **Prazo: Quando iniciar a obra do empreendimento.**

**VIII.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, bem como, cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa conforme Norma regulamentadora NR do Ministério do Trabalho. Apresentar Ficha de entrega de EPIs. **Prazo. Anualmente, até o final da obra.**

**IX.** Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. Apresentar relatório fotográfico da implantação, ao final da obra. **Prazo: Após conclusão da obra.**

**X.** Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: 120 (trinta) dias.**

**XI.** Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

**XII.** Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR



10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**XIII.** Atender aos parâmetros urbanísticos, e demais disposições contidas nas Normas e Regulamentos administrativos municipais vigentes; **Prazo: Contínuo.**

**XIV.** Apresentar em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte (quantidade, volume transportado), destinação e disposição ambientalmente adequadas. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos. **Prazo: Semestralmente.**

**XV.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL); apresentar relatório de medidas adotadas; **Prazo: Contínuo.**

**XVI.** Cumprir o que foi estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC gerando informações sobre a classificação dos resíduos gerados, conforme Resolução CONAMA 307/2002, acomodação e destinação adequada bem como o Plano de Controle Ambiental, elaborado por profissional habilitado, objetivando mitigar os impactos causados devido à poluição sonora e/ou atmosférica provocadas pelas atividades executadas no período de implantação do empreendimento; **Prazo: Anualmente.**

**XVII.** Elaborar e Executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, avaliação e monitoramento, contemplando: a) Proteção das nascentes, dos cursos d'água e a fauna e flora nativas; b) Medidas sustentáveis no ambiente de trabalho; c) Medidas para minimização da emissão de poluentes atmosféricos no ambiente de trabalho; d) A importância da Higiene em uma empresa mediante a um ambiente limpo e organizado; f) Ações de preservação ambiental com foco na segregação, reutilização e reciclagem dos resíduos; g) Importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água. Devendo obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados da aplicação prática do plano, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**XVIII.** Executar a proposta apresentada do projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m<sup>2</sup> de área ocupada, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, do paisagístico apresentado. Apresentar o relatório qualitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis. **Prazo: Final da obra.**

**XIX.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: [condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br](mailto:condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br). **Prazo: Vigência da Licença.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º** Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 14 de outubro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA – LU**

**PORTARIA Nº 187, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 209/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 58.406/2020 – DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU, válida pelo prazo de **até 2 (dois) anos**, para a empresa **GMAC METALÚRGICA LTDA**, CNPJ nº 09.608.093/0001-06, Inscrição Municipal nº 38.944-7 para realização da atividade de Fabricação de Esquadrias de Metal, localizada na Avenida Banco do Nordeste, Nº 35, CIS, Feira de Santana – BA. CEP: 44010665. Coordenadas Geográficas: 12°17'45" S; 38°57'42" O. Com **capacidade instalada de 180 t/ano**. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos condicionantes relacionados abaixo:

**I.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**III.** Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**IV.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe; Apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**V.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

**VI.** Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) gerenciamento e minimização de resíduos, considerando o princípio dos Três Rs – reduzir – reutilizar e reciclar; e) treinamento para situações de emergência; f) Meio Ambiente e Legislação Ambiental, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**VII.** Apresentar registros comprobatórios do fornecimento e fiscalização do uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: Contínuo. No ato de renovação da licença.**

**VIII.** Apresentar junto à SEMMAM a elaboração e execução do Programa de Gerenciamento de Risco – PGR. Apresentar desenvolvimento destas ações em relatório. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

**IX.** Apresentar junto à SEMMAM, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**X.** Apresentar junto à SEMMAM, documento de Outorga do Poço. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**XI.** Manter e operar adequadamente os sistemas de segurança e sistema de combate a incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso. **Prazo: Contínuo.**

**XII.** Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, na área de materiais líquidos. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 90 (noventa) dias.**

**XIII.** Apresentar um “Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS”, com uma nova “Avaliação do cumprimento do PGRS”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: 120 (cento e oitenta) dias.**

**XIV.** Apresentar o relatório de movimentação de resíduos com o preenchimento da “Ficha de Descarte de Resíduos” apresentado neste processo, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa, inclusive dos resíduos perigosos gerados na área do empreendimento com documentação comprobatória de Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos – DTRP e o Manifesto de Transporte de Resíduos MTR, baseada em dados do SINIR.. **Prazo: Anualmente.**

**XV.** Manter a Central de Resíduos organizada, devendo efetuar a impermeabilização do piso e cobertura, com capacidade de armazenar os resíduos separados de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes. Bem como realizar a segregação de materiais de acordo as normas técnicas pertinentes. Apresentar registro fotográfico de implementação da Central de resíduos. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**XVI.** Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado, solventes e tintas. Manter documentação comprobatória de entrega desses resíduos. **Prazo: Contínuo.**

**XVII.** Manter a limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, encaminhando todos os resíduos e efluentes contaminados gerados pela SAO: borra e óleo, para as empresas que realizam o descarte correto em concordância com as normas ambientais: empresas rer-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005. Apresentar documentos comprobatórios do descarte, sempre acompanhado de registro fotográfico com data e horário de execução do serviço. **Prazo: Semestralmente.**

**XVIII.** Realizar monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, DQO, sólidos totais, condutividade, cromo, chumbo, cádmio, óleos e graxas, Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

**XIX.** Destinar adequadamente os efluentes proveniente da Caixa Separadora Água e Óleo - SAO, realizando o lançamento após tratamento em conformidade as normas técnicas e Resoluções relativas a efluente em função dos seus usos preponderante. Apresentar sistema de tratamento adotado para o efluente proveniente da Caixa Separado Água e Óleo – CSAO apontando a finalidade que pretende para o reuso para fins não potáveis desse efluente, bem como, laudos de análise dos efluentes da caixa separadora que deve atender aos parâmetros em função dos seus usos estabelecidos pela Resolução Conama 430/11, Resolução nº. 54, de 28 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH Resolução nº 75/2010. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

**XX.** Encaminhar o esgoto sanitário gerado para sistema de fossa séptica, dimensionada de acordo com a norma técnica NBR 7229 da ABNT. Manter arquivo das solicitações de serviços de esvaziamento da fossa realizada por empresa legalizada. Apresentar documentação comprobatória do serviço de limpeza da fossa séptica do empreendimento por empresa especializada. **Prazo: No ato de renovação da Licença Unificada.**

**XXI.** Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: Anualmente.**

**XXII.** Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: Anualmente.**

**XXIII.** Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

**XXIV.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: [condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br](mailto:condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br). **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**



**Art. 2º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º** Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 24 de outubro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FROES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**

**PORTARIA Nº 189, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 212/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3.336/2024 DIV. LIC. - LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Licença Ambiental Unificada, com validade de **até 02 (dois) anos**, a **UNIQU SOSSEGO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 56.634.781/0001-20, empreendimento com sede no Bairro Registro, S/N, Avenida Sossego, S/N, Feira de Santana. CEP 44062-850, nas Coordenadas Geográficas 12° 15' 00.30" S e 38° 53' 36.68". O para desenvolver a atividade de Construção de edifícios residenciais verticais multifamiliar, 38 blocos com 16 apartamentos cada, numa área de 27.729,52 m<sup>2</sup>, condomínio residencial Uniq Sossego.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.4 Habitação de Interesse social, não se aplicando classe de **porte** e médio **potencial poluidor**.

A concessão da Licença Ambiental Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

**I.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**III.** Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**IV.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas, sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe; apresentar relatório de medidas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

**V.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

**VI.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

**VII.** Apresentar estudo de concepção da Estação Elevatória de Esgoto adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA, enviando mapa com ponto georreferenciado de construção da EEE. **Prazo: Até a começo das obras.**

**VIII.** Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

**IX.** Apresentar Outorga de lançamento de efluentes, emitidos pelo INEMA. **Prazo: Até a próxima dispensa de licença.**

**X.** Implantar na entrada principal de acesso ao loteamento uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Licença Unificada - LU. **Prazo: 30 dias.**

**XI.** Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

**XII.** Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Até o final da obra.**

**XIII.** Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

**XIV.** Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

**XV.** Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

**XVI.** Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m<sup>2</sup> de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 60 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

**XVII.** Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. **Prazo: Contínuo.**

**XVIII.** Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

**XIX.** Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT. **Prazo: contínuo.**

**XX.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: [condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br](mailto:condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br). **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

**Art. 4º.** Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 5º.** De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 24 de outubro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

**PORTARIA Nº 190, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 213/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 2.150/2024- DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa **ANDRADE GOES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.751.143/0001-96, Inscrição Municipal nº 35.805-3, Inscrição de Localização nº 76.299-7, localizado na Avenida Francisco Fraga Maia, 5280, Mangabeira, CEP 44.056-232, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas: 12°13' 14.25" Sul 38°57'5.56"O. Para continuar a desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 60 m<sup>3</sup> (gasolina comum, gasolina aditivada etanol hidratado Comum, diesel comum S500), numa área total construída de 300 m<sup>2</sup>. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**II.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

**III.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas;

**IV.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

**V.** Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

**VI.** Disponibilizar temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material.

**VII.** Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

**VIII.** Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Vigência da Licença.**

**IX.** Efetuar, e apresentar a SEMMAM, Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

**X.** As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**



**XI.** Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

**XII.** Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO limpa. Prazo: Anualmente.**

**XIII.** Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

**XIV.** Apresentar um **“Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS”**, com uma nova **“Avaliação do cumprimento do PGRS”**, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico. Prazo: Anual.**

**XV.** Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória. Prazo: contínuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

**XVI.** Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

**XVII.** Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**

**XVIII.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:





- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 24 de outubro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FROES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

---

## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

### **REPUBLICAÇÃO**

**EXTRATO DE ADITIVO DE OFICIO Nº onde se lê 88/2024/11AS leia-se 82/2024/11AS da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PACIENTES DO SUS-APSUS Objeto.:** O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **88/2023/11S** com o encerramento previsto para 30/09/2024, concedemos aditivo de **“OFÍCIO”** prorrogando-o para 30/12/2024

---

**EXTRATO DE PARCERIA:** Parceria de Fomento de Subvenção Social de Nº **81/2024/11S** de Inexigibilidade de Chamamento Público oriundo de Emenda Parlamentar Municipal entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **APA-ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS** CNPJ.: **05.617.561/0001-58** **Objeto:** Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social, para despesas com material de consumo Valor Total. 30.000,00 Vigência: 02/09/2024 a 30/12/2024. Data da assinatura 02/09/2024.





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 95, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

**Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.**

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
08.076.784-6	Antônia Francisca Coelho do Carmo	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 28/04/2025
08.000.052-3	Arlete Maria Lacerda de Brito	SMS	Concedida licença médica até ocorrer perícia com Junta Médica – Sugestão de Aposentadoria
60.003.375-0	Ciceli Madeline da Silva Santos	SEDUC	Alta Médica
01.073.773-0	Delma dos Santos Silva Pereira	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 20/01/2025
60.003.136-4	Eliana Bastos Pereira	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 20/01/2025
60.003.108-9	Emanuella Souza Rios	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 30/12/2024
01.080.934-9	Fabiana Castelo Branco de Santana	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 14/04/2025
60.003.025-5	Gisele Aparecida Alves Santos	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 28/04/2025
01.070.656-1	Lino da Conceição de Jesus	SEPREV	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 14/04/2025
08.010.221-6	Maria do Carmo Silva Bastos	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 20/01/2025
08.000.482-8	Sônia Santos de Almeida	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 28/04/2025
01.081.383-3	Telma Ferreira Gusmão Guimaraes	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 20/01/2025
01.075.050-0	Viviane Suelly Batista de Melo Santos	SEDUC	Concedida licença médica até ocorrer perícia com Junta Médica – Sugestão de Aposentadoria

**Art. 2º** - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 30 de outubro de 2024.

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
DIRETORA PRESIDENTE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA



**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE OUTUBRO**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

CONTRATO NÚMERO	OBJETO	CONTRATADA	ORIGEM, DOTAÇÃO E VALOR CONTRATUAL	DATA DE CELEBRAÇÃO E PRAZO CONTRATUAL
196-2024-1123	SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA COMEMORAÇÃO DOS SEGUINTE EVENTOS: <b>OUTUBRO ROSA, DIA DAS CRIANÇAS E NOVEMBRO AZUL</b> , NAS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA SANTANA - BAHIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	EVOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	Dispensa Nº: 170-2024-1123D Processo ADM Nº 1126-2024 Elemento Despesa: 3.3.90.39.9999 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 17990050  <b>PARECER Nº 175/FHFS/2024</b>  <b>VALOR TOTAL R\$ 32.175,00</b>	<b>Data: 15/10/2024</b>  Prazo <b>03 (três) meses</b> em Contrato.  <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.</i>
197-2024-1123	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO</b> PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL, CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA PELA CONTRATADA.	DOMMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Licitação Nº:024-2024-1123 Pregão Eletrônico Nº 023-2024 Processo ADM Nº 457-2024 Elemento Despesa: 3.3.90.30.9999 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 17990050  <b>VALOR TOTAL R\$ 79.235,00</b>	<b>Data: 25/10/2024</b>  Prazo <b>12 (doze) meses</b> em Contrato.  <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos Arts. 107 e 113 da Lei Federal 14.133/2021.</i>
198-2024-1123	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO</b> PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL, CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA PELA CONTRATADA.	FLASH LIMP DISTRIBUIDORA LTDA	Licitação Nº:024-2024-1123 Pregão Eletrônico Nº 023-2024 Processo ADM Nº 457-2024 Elemento Despesa: 3.3.90.30.9999 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 17990050  <b>VALOR TOTAL R\$ 89.560,00</b>	<b>Data: 25/10/2024</b>  Prazo <b>12 (doze) meses</b> em Contrato.  <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos Arts. 107 e 113 da Lei Federal 14.133/2021.</i>
199-2024-1123	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO</b> PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL, CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA PELA CONTRATADA.	JOALIMP COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEL LTDA	Licitação Nº:024-2024-1123 Pregão Eletrônico Nº 023-2024 Processo ADM Nº 457-2024 Elemento Despesa: 3.3.90.30.9999 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 17990050  <b>VALOR TOTAL R\$ 249.000,00</b>	<b>Data: 25/10/2024</b>  Prazo <b>12 (doze) meses</b> em Contrato.  <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos Arts. 107 e 113 da Lei Federal 14.133/2021.</i>



<b>200-2024-1123</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO</b> PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL, CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA PELA CONTRATADA.	LUCK ATACADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	Licitação Nº:024-2024-1123 Pregão Eletrônico Nº 023-2024 Processo ADM Nº 457-2024 Elemento Despesa: 3.3.90.30.9999 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 17990050  <b>VALOR TOTAL R\$ 28.000,00</b>	<b>Data: 25/10/2024</b>  Prazo <b>12 (doze) meses</b> em Contrato.  <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos Arts. 107 e 113 da Lei Federal 14.133/2021.</i>
<b>201-2024-1123</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO</b> PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL, CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA PELA CONTRATADA.	MMV INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	Licitação Nº:024-2024-1123 Pregão Eletrônico Nº 023-2024 Processo ADM Nº 457-2024 Elemento Despesa: 3.3.90.30.9999 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 17990050  <b>VALOR TOTAL R\$ 13.500,00</b>	<b>Data: 25/10/2024</b>  Prazo <b>12 (doze) meses</b> em Contrato.  <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos Arts. 107 e 113 da Lei Federal 14.133/2021.</i>

Feira de Santana, 30 de outubro de 2024.

**GILBERTE LUCAS –**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.**

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE LICITAÇÃO DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024**, junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

#### **EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

➤ Inexigibilidade de Licitação: DATA: 23/10/2024, Nº. 180-2024-1123-I Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Contratada: SOLUÇÕES HOSPITALARES COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE SENSORES DE TEMPERATURA PRINCIPAL E SENSORES DE TEMPERATURA DE PELE PARA EQUIPAMENTOS DA MARCA FANEM - pertencente à Fundação Hospitalar de Feira de Santana. Valor R\$ 18.000,00. Fundamento Legal: art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. Parecer Jurídico nº 179/FHFS/2024 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.9999. FONTE - 17990050;

Feira de Santana-BA, 30 de outubro de 2024.

**GILBERTE LUCAS**  
**DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**

